EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026– FUNDEPES/AL
PROCESSO Nº. 88572/2026

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de fundação de apoio, inscrita no CNPJ nº **12.449.880/0001-67**, com sede na Av. Dr. Durval de Gois Monteiro, nº 4789, Quadra 333, Lote 793, Sala J, Bairro Santo Amaro, CEP 57.082-160, Maceió/AL, por intermédio da **Comissão de Contratação**, torna público que realizará **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, pelo **MODO DE DISPUTA ABERTO**, e será regido **primariamente pelo Decreto Federal nº 8.241/2014**, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, observadas as disposições deste Edital e de seus anexos, e **subsidiariamente e no que forem compatíveis as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, e suas alterações, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes, conforme validação jurídica aplicável.

A licitação será conduzida por **Agente de Contratação**, auxiliado pela equipe de apoio, mediante utilização do sistema eletrônico **BLL COMPRAS**, disponível em BLL COMPRAS, observando-se, para todos os fins, o **horário oficial de Brasília/DF**.

1. MODALIDADE, FORMA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

a) **Modalidade e Forma**	**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**
b) Registro de Preço	Não
c) fases do certame	PUBLICAÇÃO > RECEPÇÃO DE PROPOSTAS > **AGUARDANDO DISPUTA** > DISPUTA (SE HOUVER) > **JULGAMENTO** > HABILITAÇÃO > MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS > INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS > EM ADJUDICAÇÃO > ADJUDICADO > HOMOLOGADO
d) impugnação instrumento convocatório	03 (três) dias úteis anteriores a abertura da sessão pública de lances **(até 13/11/2026 – sexta-feira**), via **"BLL COMPRAS"**

e) Pedido de esclarecimentos	03 (três) dias úteis anteriores a abertura da sessão pública de lances **(até 13/11/2026 – sexta-feira**, via **"BLL COMPRAS"**
f) Resposta impugnação ou pedido de esclarecimentos	03 (três) dias úteis anteriores a abertura da sessão pública de lances (até **18/11/2026 - quarta-feira)**, via **"BLL COMPRAS"**
g) Apresentação de Proposta	Início do acolhimento das propostas: às **08:00 h do dia 14/10/2026 (quarta-feira) até 19/11/2026 (quinta – feira) às 09h00** (horário de Brasília)
h) Abertura das propostas	**19/11/2026 (quinta – feira) às 09h:01** (horário de Brasília)
i) Abertura da licitação	**19/11/2026 (quinta-feira) às 10h:00** (horário de Brasília)
j) Critério de Julgamento	Menor preço
k) Modo de Disputa	Aberto
l) Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, incidente sobre o valor global:	**R$ 33.046,38 (Trinta e três mil, quarenta e seis reais e trinta e oito centavos.) entre os lances, incidente sobre o valor global**
m) **Participação de ME/EPP**	Esta licitação não é exclusiva para ME/EPP, sendo aplicado o tratamento diferenciado conforme Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.
n**) Permitida a participação de consórcio**	Não
o) Garantia de proposta **(art. 58 da Lei 14.133/2021)**	Não

2. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

2.1. A Sessão Pública de Lances, será realizada por via eletrônica às **10h:00 do dia 19/11/2026 (quinta-feira)**, no âmbito do **"BLL COMPRAS",** no site https://bllcompras.com/

2.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo (a) Agente de Contratação e sua Comissão de Contratação, na data, horário e local, nos termos da legislação citada neste Edital e seus Anexos.

2.3. Aberta a sessão no dia e horário estabelecido no item 1, "i" deste Edital, serão divulgados os valores das propostas eletrônicas recebidas e o início da etapa de lances, não havendo, neste momento, a identificação dos participantes, o que somente ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste Edital e de acordo com a legislação vigente.
2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
2.5. Nos casos de indisponibilidade de acesso do(a) Agente de Contratação à sala de disputa de lances, Na plataforma BLL COMPRAS, que impeça o início da disputa até às 10:30h horas será aplicada a regra do subitem anterior.
2.6. A comunicação entre o (a) Agente de Contratação e os interessados ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

3. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

3.1. Contratação de Empresa Especializada para **Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do Centro de Pesquisa em Engenharia e Sistemas (EASY), no Campus A. C. Simões da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), sob o regime de empreitada por preço global, conforme projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do instrumento convocatório.**, disponíveis por meio do link: https://drive.google.com/drive/folders/1p3Q_xay9gob4GLw8DEfixYCUKmIJezm1?usp=drive_link.
3.2. Os interessados em participar deverão enviar proposta comercial de acordo com o ANEXO I e II deste Edital, bem como observar o prazo e toda documentação exigida no item 12 – DA HABILITAÇÃO deste Edital.
3.3. O valor estimado para a contratação pretendida está definido na Planilha Orçamentária, sendo este considerado o valor máximo aceitável. Tal estimativa foi elaborada com base nos valores de referência obtidos por meio de pesquisa de mercado, bem como nas bases oficiais de custos, quais sejam: **SINAPI/SICRO – junho/2026.**
3.4. Para apresentação de propostas deverão ser observadas as peças técnicas e ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO disponibilizadas através do link: **https://drive.google.com/drive/folders/1p3Q_xay9gob4GLw8DEfixYCUKmIJezm1?usp=drive_link** e demais anexos.
3.5. No presente certame, será adotado como critério de julgamento das propostas o **MENOR PREÇO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, considerando-se, para fins de classificação, o **valor global estimado para a execução dos serviços**, conforme especificações e quantitativos constantes da tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO
1	**Contratação de empresa especializada em obras/serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global para execução da obra de construção do Centro de Pesquisa em Engenharia e Sistemas (EASY), no Campus A. C. Simões da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Incluindo a execução dos serviços previstos no Termo de Referência, projetos, memoriais, cadernos de especificações, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.**	**R$ 3.304.638,11**

3.5.1. A classificação das propostas observará o critério de **MENOR PREÇO sobre o valor global estimado da contratação**, conforme estabelecido neste Edital, ficando a adjudicação condicionada ao atendimento dos requisitos de habilitação, inclusive quanto à **qualificação técnica**, nos termos do item 12.1.2 deste Edital e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
3.5.2. A qualificação técnica terá caráter **eliminatório**, constituindo requisito para a habilitação do licitante a comprovação de capacidade **técnico-operacional e técnico-profissional compatível com as características e parcelas de maior relevância do objeto licitado**, nos termos do item 12.1.2 deste Edital e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste Edital e que atendam às condições de habilitação nele previstas.
4.2. Como requisito para participação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.
4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando a FUNDEPES por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.
4.4. Não poderão participar desta licitação as empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) empresas que estejam suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a FUNDEPES, nos termos da regulamentação aplicável;
b) empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
d) empresas com falência decretada;
e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.
4.6. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, ainda que com plano de recuperação homologado, deverá comprovar o atendimento aos demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital, naquilo que forem aplicáveis.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha para acesso ao sistema eletrônico, obtida junto a "**BLL COMPRAS"** junto ao "Cadastro de Fornecedores", através do endereço eletrônico: https://bll.org.br/cadastro/.
5.2. Os licitantes interessados deverão credenciar representantes, atribuindo a estes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos operacionais disponíveis no sistema.
5.3. A chave de identificação e a senha terão validade regulamentada pelo **"BLL COMPRAS"**, podendo esta ser cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Bolsa de Licitações do Brasil BLL.
5.4. O credenciamento junto ao provedor **BLL COMPRAS** implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.
5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **BLL COMPRAS** ou a CONTRATANTE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.6. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar sua proposta, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos.
5.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no **BLL COMPRAS**, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
5.8. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 72 da Lei Complementar 123/2006, deverão estar cadastradas no sistema "**BLL COMPRAS**" e comprovar esta condição por meio de apresentação de declaração conforme modelo constante no anexo deste Edital e apresentado por ocasião da apresentação dos documentos de habilitação.
5.8.1. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, conforme ANEXO VI – Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas

5.9. Qualquer dúvida em relação ao cadastro e acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida junto a **BLL COMPRAS**, junto ao serviço destinado a prestar "Suporte ao Fornecedor", através do telefone (41) 3097-4600 ou via e-mail: contato@bll.org.br.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de licitação por irregularidade na aplicação da mandamental Legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do Certame, nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço: **"BLL COMPRAS"**.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do artigo 164, Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A divulgação de ambas as manifestações, ocorrerá, tanto no **BLL COMPRAS**, quanto no site oficial https://www.fundepes.br/ , em campo destinado para este fim, disponível no endereço: https://www.fundepes.br/licitacao/,.

6.4. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital após o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de abertura do presente certame. Vencidos os prazos legais, a impugnação interposta não terá o efeito de recurso.

6.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das Propostas, será designada uma nova data para a realização da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do BLL COMPRAS, a proposta de preços até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

7.2. Após o encerramento da etapa de lances e a realização de eventual negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo Agente de Contratação para apresentar, no prazo **não inferior a 24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação realizada no sistema eletrônico, a proposta readequada ao menor preço global ofertado, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, observados os requisitos estabelecidos no item 6.3 e seus subitens do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, quando aplicáveis.

7.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, sendo a licitante responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no BLL COMPRAS, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no BLL COMPRAS durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da Sessão Pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.
7.6. O licitante deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento das informações solicitadas no BLL COMPRAS, observando o critério de julgamento pelo menor preço global, correspondente ao valor global ofertado para a execução integral do objeto, conforme as regras estabelecidas neste Edital.
7.6.1. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, quando aplicáveis, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros, despesas administrativas, transporte, mobilização e desmobilização, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução do objeto.
7.7. O valor global ofertado deverá observar o valor global estimado da contratação e os demais parâmetros estabelecidos neste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante os valores e condições apresentados em sua proposta, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posteriormente, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.
7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público na forma e nos momentos estabelecidos pelo sistema eletrônico e por este Edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
7.9. A desistência injustificada de lance ofertado, quando cabível, sujeitará o licitante às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.
7.10. O preço global ofertado deverá ser suficiente para abranger todos os custos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida a alegação posterior de insuficiência do preço proposto em razão de custos não considerados na formulação da proposta.
7.11. A proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, contendo os elementos exigidos neste Edital, deverá ser formulada e enviada eletronicamente, mediante inserção de anexo no BLL COMPRAS, devidamente readequada ao menor preço global ofertado, inclusive após eventual negociação realizada pelo Agente de Contratação.
7.11.1. O prazo para apresentação da proposta readequada e, quando solicitado, dos documentos complementares à proposta ou à habilitação, será estabelecido pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, não podendo ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos da legislação aplicável.
7.11.2. A proposta readequada deverá ser enviada eletronicamente dentro do prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação, observado o disposto neste Edital e na legislação aplicável.
7.12. Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de

habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.
7.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou a qualquer outra condição exigida neste Edital sujeitará a licitante às sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação aplicável.

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao BLL COMPRAS para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor correspondente.
8.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do BLL COMPRAS, devendo o valor ofertado corresponder ao preço global para a execução integral do objeto, observadas as especificações e condições constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance, do respectivo horário de registro e do valor correspondente.
8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre observando o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico, devendo cada novo lance apresentar valor inferior ao último lance válido registrado, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.
8.4. Os licitantes deverão observar **intervalo mínimo de R$ 33.046,38 (Trinta e três mil, quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) entre os lances sucessivos**, em relação ao último lance válido registrado, considerando-se o valor global da proposta.
8.4.1. A adoção do referido intervalo tem por objetivo assegurar o equilíbrio entre **competitividade, isonomia, eficiência da disputa e busca da proposta mais vantajosa**, considerando as características e o valor estimado do objeto.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
8.6. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor preço global registrado, apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
8.7. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
8.8. O Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será suspensa e terá reinício somente após comunicação

expressa do Agente de Contratação aos participantes, por meio de mensagem no BLL COMPRAS, oportunidade em que será divulgada nova data e horário para a reabertura da sessão.

8.10. Encerrada automaticamente a recepção dos lances da sessão pública pelo BLL COMPRAS, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para, juntamente com os documentos de habilitação, apresentar a proposta readequada ao menor preço global ofertado, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Edital.

8.11. Finalizada a recepção dos lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo BLL COMPRAS, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor preço global, para que seja obtida condição mais vantajosa para a Administração, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.12. O Agente de Contratação poderá anunciar o licitante provisoriamente vencedor após a análise da documentação de habilitação e o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do menor preço global ofertado.

8.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade da proposta classificada inicialmente em primeiro lugar, considerando-se o menor preço global ofertado, observado o valor global estimado da contratação e o atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

8.14. As propostas e os documentos serão recebidos impreterivelmente até o horário previsto no presente Edital, iniciando-se, após o transcurso desse horário, a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com a divulgação das propostas de preços recebidas e a respectiva avaliação pelo Agente de Contratação.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma BLL COMPRAS, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

9.1.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO, considerando-se o valor global ofertado para a execução integral do objeto, sob o regime de empreitada por preço global, conforme orçamento de referência elaborado pela FUNDEPES e disponibilizado nos documentos da licitação.

9.1.2. O valor global ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, e deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, observados os quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.1.3. Os preços deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, BDI, serviços de terceiros, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, máquinas, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas necessárias à execução completa do objeto.

9.1.4. A proposta deverá observar integralmente as especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO.

9.1.5. A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio da plataforma BLL COMPRAS, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.
9.1.6. Após a fase de lances e mediante solicitação do Agente de Contratação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo estabelecido neste Edital, a proposta de preços readequada ao último lance ofertado, acompanhada dos seguintes documentos, elaborados de forma compatível com o valor global proposto e com as condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico:

a) planilha orçamentária detalhada, contendo os quantitativos, unidades, preços unitários e preços totais dos serviços e insumos;
b) composições de preços unitários (CPU) dos serviços que compõem o orçamento, conforme metodologia e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico;
c) composição detalhada do BDI, com indicação dos respectivos percentuais e componentes;
d) composição dos encargos sociais e trabalhistas, conforme aplicável ao regime de contratação e à mão de obra empregada na execução do objeto;
e) Curva ABC de serviços, elaborada com base na planilha orçamentária apresentada;
f) cronograma físico-financeiro, compatível com o prazo de execução, os quantitativos, os valores da proposta e as etapas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico; e
g) demais documentos e informações integrantes da proposta, quando expressamente exigidos neste Edital ou no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.1.7. Os documentos previstos no item 9.1.6 deverão guardar compatibilidade entre si e com o valor global da proposta, não sendo admitidas inconsistências entre a planilha orçamentária, as composições de preços unitários, o BDI, os encargos sociais, a Curva ABC e o cronograma físico-financeiro.
9.1.8. Eventuais ajustes decorrentes da adequação da proposta ao último lance ofertado deverão preservar os quantitativos e as especificações estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico, observados os critérios de aceitabilidade de preços previstos neste Edital.
9.1.9. A contratação terá prazo de vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as condições e hipóteses de prorrogação previstas na legislação aplicável e no contrato.

9.2. REQUISITOS DA PROPOSTA
9.2.1. Na proposta comercial apresentada pela licitante deverão constar, no mínimo, as seguintes informações e documentos:
9.2.1.1. Razão social completa da licitante e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, os quais deverão corresponder aos constantes da documentação de habilitação e das faturas a serem apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

9.2.1.2. Valor global ofertado para a execução do objeto, expresso em algarismos e por extenso, observado o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL estabelecido neste Edital.
9.2.1.3. O valor global da proposta deverá ser indicado em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, expresso em algarismos e por extenso.
9.2.1.4. Planilha Orçamentária, elaborada conforme o modelo constante do ANEXO XVI, observando as mesmas unidades, quantitativos, moeda e sistematização de itens e subitens estabelecidos pela FUNDEPES.
9.2.1.4.1. A planilha deverá ser compatível com o valor global ofertado pela licitante, mantendo-se os quantitativos e as especificações estabelecidos no orçamento de referência, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste Edital.
9.2.1.4.2. Eventuais erros ou desconformidades formais da planilha poderão ser objeto de diligência ou solicitação de ajuste, quando sanáveis e desde que não impliquem alteração da substância da proposta ou majoração do valor global ofertado.
9.2.1.4.3. A não realização de ajustes solicitados pela Administração, quando necessários à adequação da proposta às exigências do Edital e não se tratando de falha meramente formal ou sanável, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
9.2.1.4.4. Composições de Preços Unitários – CPU, que demonstrem, item a item, a formação dos preços constantes da planilha orçamentária apresentada, conforme os modelos disponibilizados nos ANEXOS XIV e XVI.
9.2.1.4.5. As composições de preços unitários deverão observar as especificações, quantitativos e características dos serviços estabelecidos pela FUNDEPES, não sendo admitida a alteração das especificações técnicas do objeto com a finalidade de reduzir artificialmente os custos ou modificar a composição dos serviços previstos.
9.2.1.4.6. Composição detalhada do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, conforme os modelos constantes dos ANEXOS XII e XIII.
9.2.1.4.7. Composição detalhada dos encargos sociais, conforme os parâmetros e modelos estabelecidos nos documentos da contratação.
9.2.1.4.8. Curva ABC dos serviços, elaborada com base na planilha orçamentária apresentada pela licitante.
9.2.1.4.9. Prazo de execução do objeto será de **420 (quatrocentos e vinte) dias corridos**, contados da data estabelecida como início da execução na Ordem de Serviço emitida pela FUNDEPES.
9.2.1.4.10. Prazo de validade da proposta de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**, contados da data final prevista para a entrega das propostas.
9.2.1.4.11. Cronograma físico-financeiro de execução, elaborado conforme o modelo constante do ANEXO XVII, observados os valores das etapas e os prazos estabelecidos pela Administração, que deverão ser iguais ou inferiores aos valores e prazos de referência, conforme aplicável.
9.2.1.4.12. As planilhas e demais documentos que componham a proposta deverão ser apresentados por meio eletrônico e poderão ser solicitados também em arquivo digital editável,

preferencialmente nos formatos .XLSX ou .XLS, por meio de correio eletrônico, disponibilização em nuvem ou outro meio eletrônico indicado pela FUNDEPES, exclusivamente para fins de agilização da análise pela Comissão de Contratação e pela unidade técnica demandante.

9.3. DA COMPOSIÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS

9.3.1. A proposta deverá abranger, em sua totalidade, os quantitativos e as especificações estabelecidos neste Edital e seus anexos, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

9.3.2. Deverão ser considerados todos os custos relativos à mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, mobilização e desmobilização, assistência técnica, controle tecnológico, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, BDI e demais despesas necessárias à integral execução do objeto.

9.3.3. A proposta deverá observar obrigatoriamente o disposto no item 6.3 e respectivos subitens do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, devendo os preços apresentados ser compatíveis com os custos necessários à integral execução do objeto.

9.3.4. O valor global ofertado deverá ser compatível com o orçamento de referência da FUNDEPES e com os preços unitários apresentados na planilha orçamentária da licitante, observada a sistemática estabelecida neste Edital.

9.3.5. Para fins de análise da aceitabilidade da proposta, serão considerados o valor global ofertado, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observados os critérios estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

9.3.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta e solicitar à licitante a demonstração de sua viabilidade, nos termos da legislação aplicável.

9.3.7. A proposta será desclassificada nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.4.1. A garantia dos serviços de engenharia executados observará os prazos, condições e responsabilidades previstos na legislação aplicável, nas normas técnicas pertinentes, no instrumento contratual e nos demais documentos integrantes da contratação.

9.4.2. A garantia contratual não afasta as responsabilidades legais da contratada decorrentes da execução do objeto, observadas as disposições do Código Civil, da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes.

9.5. DO BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)

9.5.1. O BDI adotado na proposta deverá respeitar os limites estabelecidos neste Edital, fixados em:

- **BDI GERAL – SERVIÇOS: 25% (vinte e cinco por cento);**
- **BDI DIFERENCIADO – EQUIPAMENTOS: 14,07% (quatorze vírgula zero sete por cento**).

9.5.2. O licitante deverá apresentar a composição detalhada do BDI, contendo, no mínimo:

- administração central;
- seguros e garantias;
- riscos;
- despesas financeiras;
- tributos incidentes;
- lucro.

9.5.3. Não será admitida a inclusão, no BDI, de custos diretos já contemplados na planilha orçamentária.
9.5.4. A inclusão indevida de parcelas no BDI poderá ensejar:

- glosa;
- ajuste da proposta; ou
- desclassificação, conforme o caso.

9.6. DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS
9.6.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem preços manifestamente inferiores aos de mercado ou incompatíveis com os custos necessários à execução do objeto, observados os critérios legais aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

9.7. CRITÉRIO OBJETIVO DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE
9.7.1. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
9.7.2. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor da proposta e o valor orçado, sem prejuízo das demais garantias previstas neste Edital e no contrato.
9.7.3. A análise de exequibilidade poderá compreender solicitação de documentos, composições de custos, memórias de cálculo, notas fiscais, contratos, demonstrativos de produtividade, comprovação de condições excepcionalmente favoráveis e demais elementos que evidenciem a viabilidade técnica e econômica da proposta apresentada.
9.7.4. A eventual desclassificação por inexequibilidade somente ocorrerá após a realização das diligências cabíveis, quando necessárias, observados o contraditório, a ampla defesa e os princípios aplicáveis ao procedimento licitatório.

9.8. DA DILIGÊNCIA
9.8.1. Nos casos em que houver necessidade de comprovação da exequibilidade, o licitante poderá ser convocado a apresentar, entre outros elementos pertinentes:

- planilha detalhada de custos;
- comprovação de insumos;
- justificativas técnicas;
- demonstração de capacidade operacional;
- demais documentos necessários à comprovação da viabilidade da proposta.

9.9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.9.1. Será desclassificada a proposta que:

- não comprovar sua exequibilidade, quando exigido;
- apresentar inconsistências técnicas que comprometam sua execução;
- apresentar preços incompatíveis com o mercado ou com os custos necessários à execução do objeto;
- não atender às exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

9.10. DO JOGO DE PLANILHAS

9.10.1. Será vedada a prática de "jogo de planilha", assim entendida como a manipulação indevida da composição de preços unitários com o objetivo de obter vantagem indevida durante a execução contratual, caracterizada, dentre outras, pelas seguintes condutas:

- subavaliação de itens relevantes;
- superavaliação de itens secundários;
- distorção da composição de preços.

9.10.2. Constatada a ocorrência de jogo de planilha, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive diligências, ajustes, desclassificação da proposta, aplicação de penalidades e, se for o caso, rescisão ou extinção contratual, nos termos da legislação vigente e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.10.3. Identificada eventual inconsistência na composição dos preços, a Administração poderá:

- solicitar ajustes;
- realizar diligências;
- desclassificar a proposta, quando configurada hipótese legal para tanto.

9.11. DA RESPONSABILIDADE PELO PREÇO GLOBAL

9.11.1. Em razão da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL:

9.11.1.1. a licitante será responsável pela análise dos projetos, especificações, orçamento de referência, quantitativos e demais elementos disponibilizados no certame, devendo considerar, na formação de sua proposta, todos os custos necessários à execução integral do objeto;
9.11.1.2. a licitante assumirá os riscos ordinários inerentes à execução do objeto e aqueles que lhe sejam expressamente atribuídos neste Edital e no contrato;
9.11.1.3. não serão admitidos pleitos decorrentes de erros, omissões ou insuficiências na elaboração da proposta que sejam imputáveis à licitante e que poderiam ter sido identificados e considerados mediante análise diligente dos elementos disponibilizados no certame;
9.11.1.4. a responsabilidade prevista neste item não afasta as hipóteses de alteração contratual ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação aplicável.

9.12. DAS HIPÓTESES DE NÃO CABIMENTO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
9.12.1. Não serão admitidos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro fundamentados exclusivamente em:
9.12.1.1. erro de dimensionamento da proposta, quando imputável à contratada e decorrente de circunstância que poderia ter sido identificada na elaboração da proposta;
9.12.1.2. omissão de serviços, insumos ou custos necessários à execução integral do objeto, quando decorrente de falha da licitante na análise dos elementos disponibilizados no certame;
9.12.1.3. falhas na composição dos custos ou na formação do preço proposto, quando decorrentes de responsabilidade da contratada.
9.13. O disposto nos itens 9.11 e 9.12 não prejudica o direito à alteração contratual ou à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, de atos ou fatos imputáveis à Administração ou de riscos não atribuídos à contratada, desde que devidamente demonstrados os respectivos pressupostos e o impacto na equação econômico-financeira do contrato.

9.14. DOS CUSTOS ABRANGIDOS PELO PREÇO GLOBAL
9.14.1. O preço global contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, conforme projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do contrato, incluindo, sem limitação:

9.14.1.1. mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais encargos incidentes;
9.14.1.2. materiais, insumos, componentes, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;
9.14.1.3. transporte, carga, descarga, movimentação, armazenamento e acondicionamento de materiais e equipamentos;
9.14.1.4. mobilização e desmobilização;

9.14.1.5. instalações provisórias, canteiro de obras, sinalização, isolamento, proteção e demais estruturas necessárias à execução;
9.14.1.6. equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, bem como demais medidas de segurança do trabalho;
9.14.1.7. administração local e central, supervisão, gerenciamento, acompanhamento e apoio técnico e administrativo;
9.14.1.8. Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, incluindo seus respectivos componentes e demais custos indiretos considerados na composição do preço contratado;
9.14.1.9. tributos, taxas, contribuições, seguros, licenças, autorizações, emolumentos e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto;
9.14.1.10. ART, RRT, registros e demais responsabilidades técnicas exigíveis;
9.14.1.11. ensaios, testes, controle tecnológico e controle de qualidade, quando previstos nos projetos, especificações ou normas aplicáveis;
9.14.1.12. limpeza, conservação, proteção e manutenção do local da obra durante a execução;
9.14.1.13. gerenciamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, conforme legislação aplicável;
9.14.1.14. cumprimento das normas técnicas, ambientais, trabalhistas, de segurança e saúde ocupacional aplicáveis;
9.14.1.15. correção, reparação ou substituição de serviços e materiais que apresentem defeitos ou desconformidades, nos termos do contrato e da legislação aplicável; e
9.14.1.16. demais custos necessários à completa, adequada e regular execução do objeto, desde que previsíveis e inerentes às obrigações assumidas pela CONTRATADA.
9.14.2. A CONTRATADA declara que, na formação de sua proposta, considerou todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive o BDI e seus respectivos componentes, não podendo pleitear acréscimos decorrentes de custos que deveriam ter sido considerados na formação do preço contratado, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro admitidas pela legislação aplicável.
9.14.3. A previsão do preço global e dos custos nele abrangidos não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente cabíveis, nem as alterações contratuais regularmente formalizadas.

9.15. DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DAS LICENÇAS
9.15.1. A CONTRATADA deverá requerer, perante o órgão competente, o Alvará de Construção, quando exigível, bem como as demais licenças, autorizações e registros necessários à regular execução do objeto.
9.15.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o comprovante de requerimento do Alvará de Construção, quando exigível.

9.15.3. A CONTRATADA deverá acompanhar o processo de emissão do Alvará de Construção e, tão logo seja emitido pelo órgão competente, apresentá-lo à CONTRATANTE, mantendo-o válido durante todo o período em que sua vigência for necessária à execução do objeto.
9.15.4. Compete à CONTRATADA providenciar, manter válidas e apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigíveis, as demais licenças, autorizações, registros e documentos necessários à regular execução da obra, observada a legislação aplicável.
9.15.5. A ausência ou irregularidade das licenças, autorizações ou registros cuja obtenção ou manutenção seja de responsabilidade da CONTRATADA não a exime do cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.16. DA GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
9.16.1. A CONTRATADA deverá realizar a gestão dos resíduos da construção civil gerados na execução do objeto, observando a legislação ambiental aplicável e as normas técnicas pertinentes, especialmente quanto à segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.
9.16.2. Os resíduos deverão ser segregados, sempre que tecnicamente possível, conforme sua natureza e classificação, evitando-se a mistura de materiais que possa comprometer sua reutilização, reciclagem ou destinação adequada.
9.16.3. A CONTRATADA será responsável pela remoção dos resíduos provenientes da execução da obra, mantendo o canteiro e as áreas de trabalho limpos, organizados e livres de materiais descartados de forma irregular.
9.16.4. A coleta, o transporte e a destinação dos resíduos deverão ser realizados por meios e empresas devidamente autorizados, quando exigível, observada a legislação aplicável.
9.16.5. A CONTRATADA deverá manter os comprovantes de coleta, transporte e destinação dos resíduos, bem como os demais documentos ambientais exigíveis, apresentando-os à CONTRATANTE sempre que solicitados.
9.16.6. É vedada a disposição de resíduos da construção civil em locais não autorizados, inclusive vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação permanente, cursos d’água ou quaisquer outros locais em desacordo com a legislação ambiental.
9.16.7. Os custos decorrentes da gestão, transporte e destinação dos resíduos da construção civil estão incluídos no preço global contratado, conforme previsto no item 9.14, não cabendo à CONTRATADA pleitear pagamento adicional por tais obrigações, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.
9.16.8. A CONTRATADA responderá pelos danos ambientais decorrentes da gestão inadequada dos resíduos sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. O Agente de Contratação efetuará o julgamento das propostas, observado o critério de MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, considerando-se, para fins de classificação e julgamento, o menor valor global ofertado, observados os projetos, especificações técnicas, quantitativos, orçamento de referência e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.1.1. Para fins de classificação, será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atendidas integralmente as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.1.2. O preço global ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, em conformidade com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

10.1.3. A proposta deverá apresentar os preços unitários e o preço global compatíveis com o orçamento de referência, observadas as quantidades, unidades e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que:

10.2.1. não atender às exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

10.2.2. apresentar preço global incompatível com os parâmetros estabelecidos no orçamento de referência ou que resulte em proposta inexequível, quando não demonstrada sua exequibilidade;

10.2.3. apresentar preço ou condição que não possa ser demonstrado como exequível, quando exigida a respectiva comprovação;

10.2.4. apresentar preços unitários ou condições que comprometam a execução integral do objeto;

10.2.5. apresentar qualquer outra irregularidade que implique sua desconformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação aplicável.

10.3. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando o preço global ofertado, a compatibilidade dos preços unitários com o orçamento de referência, o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e a exequibilidade da proposta, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às exigências editalícias.

10.4. O Agente de Contratação poderá negociar com o licitante classificado em primeiro lugar condições mais vantajosas para a Administração, especialmente quanto à redução do preço global ofertado, observados os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.4.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e, quando concluída, será registrada na respectiva ata, sendo assegurada sua publicidade aos demais licitantes, na forma da legislação aplicável.

10.5. No julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos da legislação aplicável.
10.6. O BLL COMPRAS anunciará o licitante classificado em primeiro lugar, detentor da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a realização de negociação pelo Agente de Contratação e a consequente decisão quanto à aceitabilidade da proposta, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
10.7. A classificação das propostas observará a ordem crescente dos preços globais ofertados, sendo o primeiro colocado aquele que apresentar o menor preço global, desde que sua proposta seja aceita e atenda integralmente às exigências deste Edital e seus anexos.
10.8. Da Sessão Pública, o sistema BLL COMPRAS gerará ata circunstanciada, na qual serão registrados os atos praticados durante o procedimento, os preços ofertados, as negociações realizadas, as decisões proferidas e as demais ocorrências relevantes, permanecendo o registro disponível para consulta dos licitantes e demais interessados, na forma da legislação aplicável.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, exclusivamente por meio do sistema BLL COMPRAS, no prazo de até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão do direito de recurso.
11.2. O Agente de Contratação verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, admitindo-a quando presentes os pressupostos legais de admissibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
11.3. Admitida a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.
11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo legal ou, caso mantenha a decisão, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo estabelecido no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
11.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação somente dos atos que não possam ser aproveitados, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou apresentados por pessoa que não esteja devidamente habilitada para representar o licitante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
11.7. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, no prazo estabelecido neste Edital, implicará a preclusão do direito de recurso quanto à decisão objeto da sessão pública**.**
11.8. Os recursos interpostos observarão o efeito suspensivo previsto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021.
11.9. Decorrido o prazo para interposição de recurso sem manifestação, ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, o processo será encaminhado à autoridade competente para

adjudicação do objeto e homologação do certame, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.10. As decisões referentes aos recursos serão disponibilizadas no sistema BLL COMPRAS, cabendo aos licitantes acompanhar as comunicações, decisões e demais atos praticados no curso do procedimento licitatório**.**

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o Agente de Contratação convocará, por meio do sistema BLL COMPRAS, o **licitante classificado em primeiro lugar**, para que, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação**, apresente, exclusivamente pelo sistema BLL COMPRAS, a proposta readequada ao último lance ofertado, juntamente com os documentos de habilitação, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021..

12.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em conformidade com o disposto nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, compreendendo:

12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art.66, Lei nº 14.133/2021)

12.1.1.1. Em se tratando de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede**;**

12.1.1.2. Em se tratando de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando for o caso, dos documentos comprobatórios da eleição ou designação de seus administradores;

12.1.1.3. Em se tratando de sociedade por ações: ato constitutivo ou estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores;

12.1.1.4. Em se tratando de sociedade simples: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios da administração em exercício, quando cabível; e

12.1.1.5. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

12.1.2.2. Atestado de visita técnica ou declaração de pleno conhecimento

12.1.2.2.1. Apresentação de Atestado de Visita Técnica ao local de execução dos serviços ou de Declaração de Pleno Conhecimento das condições locais e das peculiaridades inerentes à execução do objeto, conforme as disposições deste Edital.

12.1.2.2.2. A visita técnica ao local de execução dos serviços será facultativa e destinar-se-á ao conhecimento das condições físicas e operacionais, das peculiaridades, interferências, acessos, instalações existentes e demais elementos que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução contratual.

12.1.2.2.3. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao setor responsável da FUNDEPES, até o último dia útil anterior à data da sessão pública, e será acompanhada por representante da Administração.

12.1.2.2.4. Ao término da visita técnica, será fornecido Atestado de Visita Técnica, assinado pelo representante responsável da FUNDEPES.

12.1.2.2.5. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento, assinada por seu responsável técnico, atestando que conhece as condições locais e as peculiaridades inerentes à execução do objeto e que dispõe das informações necessárias à formulação de sua proposta, assumindo a responsabilidade decorrente de sua opção pela não realização da visita, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.1.2.2.6. A apresentação do Atestado de Visita Técnica ou da Declaração de Pleno Conhecimento atenderá à finalidade de demonstrar o conhecimento das condições locais de execução do objeto, observadas as disposições do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicadas subsidiariamente e no que forem compatíveis com o Decreto Federal nº 8.241/2014.

12.1.2.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), expedida pelo CREA e/ou CAU, e/ou atestado de capacidade técnica operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da Licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:

12.1.2.3.1. Apresentar CAO e/ou atestado de execução de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos (item 6.1.1 da planilha orçamentária), ou solução de complexidade equivalente ou superior, comprovando a execução de quantidade igual ou superior a 442,10 m².

12.1.2.3.2. Apresentar CAO e/ou atestado de execução de concretagem de lajes nervuradas com cubetas com concreto estrutural de fck igual ou superior a 30 MPa (item 5.3.9 da planilha orçamentária), ou solução de complexidade equivalente ou superior, comprovando a execução de quantidade igual ou superior a 49,40 m³.

12.1.2.3.3. Apresentar CAO e/ou atestado de execução de piso em granilite, marmorite ou granitina (item 17.2.1 da planilha orçamentária), ou solução de complexidade equivalente ou superior, comprovando a execução de quantidade igual ou superior a 211,33 m².

12.1.2.3.4. Apresentar CAO e/ou atestado de execução de pavimentação em concreto armado, moldado in loco, com acabamento estampado (item 18.1.1 da planilha orçamentária), ou solução de complexidade equivalente ou superior, comprovando a execução de quantidade igual ou superior a 121,47 m².
12.1.2.3.5. Apresentar CAO e/ou atestado de execução de telhamento com telha metálica de aço e/ou alumínio (item 8.3 da planilha orçamentária), ou solução de complexidade equivalente ou superior, comprovando a execução de quantidade igual ou superior a 253,59 m².
12.1.2.3.6. Apresentar CAO e/ou atestado de execução de concretagem de infraestrutura/fundações com concreto estrutural de fck igual ou superior a 25 MPa (item 4.2.4 da planilha orçamentária), ou solução de complexidade equivalente ou superior, comprovando a execução de quantidade igual ou superior a 19,25 m³.
12.1.2.3.7. Apresentar CAO e/ou atestado de execução de concretagem de superestrutura com concreto estrutural de fck igual ou superior a 30 MPa (item 5.2.10 da planilha orçamentária), ou solução de complexidade equivalente ou superior, comprovando a execução de quantidade igual ou superior a 17,85 m³.
12.1.2.3.8. Apresentar CAO e/ou atestado de execução de impermeabilização de superfícies com emulsão asfáltica (item 4.5.1 da planilha orçamentária), ou solução de complexidade equivalente ou superior, comprovando a execução de quantidade igual ou superior a 237,48 m².
12.1.2.4. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
12.1.2.4.1. constem nome e CNPJ da Licitante como responsável pela execução;
12.1.2.4.2. descrição das características técnicas das obras ou serviços;
12.1.2.4.3. indique sua data de emissão, mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT).

12.1.2.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.
12.1.2.6. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

12.1.2.6.1. Execução de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos (item 6.1.1 da planilha orçamentária), ou solução de complexidade equivalente ou superior.
12.1.2.6.2. Execução de concretagem de lajes nervuradas com cubetas com concreto estrutural de fck igual ou superior a 30 MPa (item 5.3.9 da planilha orçamentária), ou solução de complexidade equivalente ou superior.

12.1.2.6.3. Execução de piso em granilite, marmorite ou granitina (item 17.2.1 da planilha orçamentária), ou solução de complexidade equivalente ou superior.
12.1.2.6.4. Execução de pavimentação em concreto armado, moldado in loco, com acabamento estampado (item 18.1.1 da planilha orçamentária), ou solução de complexidade equivalente ou superior.
12.1.2.6.5. Execução de telhamento com telha metálica de aço e/ou alumínio (item 8.3 da planilha orçamentária), ou solução de complexidade equivalente ou superior.
12.1.2.6.6. Execução de concretagem de infraestrutura/fundações com concreto estrutural de fck igual ou superior a 25 MPa (item 4.2.4 da planilha orçamentária), ou solução de complexidade equivalente ou superior.
12.1.2.6.7. Execução de concretagem de superestrutura com concreto estrutural de fck igual ou superior a 30 MPa (item 5.2.10 da planilha orçamentária), ou solução de complexidade equivalente ou superior.
12.1.2.6.8. Execução de impermeabilização de superfícies com emulsão asfáltica (item 4.5.1 da planilha orçamentária), ou solução de complexidade equivalente ou superior.
12.1.2.7. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
12.1.2.7.1. A indicação do profissional como responsável técnico no documento expedido pela entidade profissional competente (CREA e/ou CAU) serve como comprovação de vínculo.
12.1.2.8. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
12.1.2.9. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.
12.1.2.10. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de natureza industrial.

12.1.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei nº 14133/2021)
12.1.3.1. Prova de Inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
12.1.3.2. Prova de inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Estadual, ou, Municipal, se houver, da sede de licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

12.1.3.3. Prova de regularidade junto as fazendas: Federal, Estadual e Municipal, da sede da licitante;
12.1.3.4. Prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devendo em ambas as certidões, restar demonstrada a situação regularidade quanto aos encargos sociais instituídos por Lei; e
12.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos junto a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos instituídos pelo artigo 642-A da Consolidação das Lei do Trabalho - CLT.

12.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69, Lei nº 14133/2021)
12.1.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentado na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital;
12.1.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, ou aquelas constituídas há menos de 12 (doze) meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução n.º 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade ITG 1000 Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e outras que se enquadrem no artigo 3º, do Decreto Federal nº 8.538/2015;
12.1.4.3. O Balanço patrimonial relativo ao item 12.1.4.1 deve conter, no mínimo, Termo de Abertura e Encerramento, as contas do ativo e do passivo, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.
12.1.4.4. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
12.1.4.5. Comprovação de que detém patrimônio líquido, relativo à data da apresentação da documentação habilitatória, na forma da lei, admitida a atualização deste, por meio de índices oficiais, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação.

12.2. Será inabilitada a licitante que apresente documentos de habilitação em desacordo com as normas prescritas no presente Edital, que não apresentem quaisquer dos documentos exigidos, bem como a licitante que:

12.2.1. For declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público.
12.2.2. Que possuam dirigente ou responsável técnico, inclusive quando contratado por meio de subcontratação, que seja empregado, servidor, dirigente ou membro das **IFES apoiadas pela FUNDEPES** ou da própria **FUNDEPES**.
12.2.3. Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos.

12.3. Não serão aceitos documentos contendo rasuras e a Comissão de Contratação reserva-se no direito de solicitar a via original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
12.4. Será desconsiderada a documentação habilitatória e a proposta de preço apresentada em desconformidade com as condições estabelecidas pelo presente instrumento, não sendo de responsabilidade desta Comissão de Contratação equívocos havidos.
12.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial da licitante, conforme sua natureza, abrangência e as disposições da legislação aplicável, admitindo-se documentos cuja validade alcance a matriz e suas filiais.
12.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
12.7. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade**, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.**
12.8. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da Certidão, considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão.
12.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência ao direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Fundação de Apoio, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

12.10. Documentação Complementar:
12.10.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, e de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
12.10.2. Declaração, firmada pela licitante, de que não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
12.10.3. Planilha contendo os dados gerais da empresa, conforme modelo constante em anexo próprio do Edital, para os efeitos administrativos necessários, tais como lavratura do contrato, emissão de nota de empenho e pagamentos. A não entrega da planilha de dados na forma do anexo

mencionado não implicará a inabilitação da licitante no certame, devendo a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO solicitar sua apresentação e conceder prazo para o respectivo cumprimento.
12.10.4. Serão realizadas consultas nos Portais de Transparência do CNJ, TCU e CGU quanto à existência de fatos impeditivos à contratação da licitante, bem como de seus sócios majoritários, conforme determinação do TCU – Tribunal de Contas da União.

13. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Até o dia 13/11/2026 (sexta-feira), qualquer cidadão poderá impugnar ou o pedir de esclarecimentos ao Edital.
13.2. As impugnações ou o pedido de esclarecimento ao Edital deverão ser formalizadas junto do **Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil BLL,** no site https://bllcompras.com/, com o título **"IMPUGNAÇÂO – EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026" ou "PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026"** e seu processamento se dará por intermédio da Comissão de Contratação.

13.2.1. A Comissão de Contratação decidirá sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados do dia útil imediatamente posterior ao do recebimento do pedido e, sendo acolhida, será publicada nova versão do Edital com a alteração.

13.3. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão registradas diretamente no site https://bllcompras.com/ no link correspondente ao **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026.**
13.4. O acolhimento do Pedido de Impugnação, importa em republicação do Edital, na mesma forma de divulgação inicial, e os prazos originalmente previstos deverão ser reabertos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
13.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vinculam os licitantes e a FUNDEPES, devendo ser devidamente registradas, pois poderão afetar o julgamento das propostas e a execução contratual.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO A SEREM OBSERVADOS

14.1. A publicação do resultado do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**, ocorrerá no primeiro dia útil subsequente a publicação de resultado de eventual recurso, se houver, ou no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo recursal.
14.2. O INTERESSADO que tiver sido declarado vencedor do certame será convocado para assinar o Contrato, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital.
14.3. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo INTERESSADO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela FUNDEPES.

14.4. A documentação exigida neste Edital deverá estar válida na data da assinatura do Contrato, cabendo ao LICITANTE VENCEDOR encaminhar, sempre que necessário, a documentação para substituir as que tenham seu prazo expirado.
14.5. A assinatura do contrato estará condicionada:

a) À comprovação da Habilitação do licitante e à demonstração de sua Qualificação Técnica, conforme **ITEM 12. DA HABILITAÇÃO.**
b) À apresentação do documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular, devidamente reconhecido em cartório) que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;
c) No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

14.6. PRAZOS

14.6.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observada a data de início expressamente indicada na referida Ordem de Serviço. O prazo de execução de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos será contado a partir dessa data.
14.6.2. O prazo de execução da obra será de **420 (quatrocentos e vinte) dias** corridos.
14.6.3. A vigência contratual será de **540 (quinhentos e quarenta) dias**.
14.6.4. Eventuais prorrogações dependerão de:

14.6.4.1. justificativa técnica formal;
14.6.4.2. comprovação do nexo causal;
14.6.4.3. aprovação da CONTRATANTE;
14.6.4.4. formalização por termo aditivo.
14.6.4.5. A prorrogação não implica, automaticamente, revisão de valor contratual.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste Edital, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se o responsável às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à FUNDEPES.
15.2. A Licitante Vencedora será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
15.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
15.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
15.2.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
15.2.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes para a Administração Pública e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
15.3.1. advertência;
15.3.2. multa;
15.3.3. impedimento de licitar e contratar;
15.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
15.5. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os limites e critérios estabelecidos neste Edital e no Contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
15.5.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
15.5.2. Também será considerado descumprimento contratual, sujeito às penalidades previstas neste Edital e no Contrato:
15.5.2.1. a não apresentação, apresentação intempestiva ou irregularidade na manutenção das apólices dos seguros obrigatórios previstos no Termo de Referência e no Contrato, incluindo Seguro de Risco de Engenharia e Seguro de Responsabilidade Civil, quando exigidos;
15.5.2.2. a não apresentação, atualização, regularização ou cumprimento das obrigações relacionadas ao PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, quando aplicável ao objeto contratado;
15.5.2.3. a não apresentação, inscrição, atualização, regularização ou encerramento da CNO – Cadastro Nacional de Obras, quando aplicável, nos prazos estabelecidos pela legislação vigente;
15.5.2.4. a não entrega de documentos técnicos, administrativos ou comprobatórios necessários ao acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento provisório ou definitivo do objeto.
15.5.3. Constatado qualquer descumprimento contratual passível de regularização, a CONTRATADA será notificada para apresentar justificativa e/ou promover a regularização da

pendência no prazo estabelecido pela FUNDEPES, observado o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado o inadimplemento.

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 156, §4º, da referida Lei.

15.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

15.7.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, observados os critérios estabelecidos no art. 156, §§1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica, nos termos do art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

15.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.10. A aplicação das sanções previstas nos itens 15.6 e 15.7 dependerá da instauração de processo de responsabilização, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.11. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros elementos pertinentes ao caso concreto, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades da situação, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

15.12. Da aplicação da sanção de multa será assegurada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

15.13. O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo estabelecido na notificação de aplicação da penalidade, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança.

15.14. As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, observadas as competências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável à FUNDEPES.

15.15. Da aplicação das sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos na Lei nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos e procedimentos.

15.16. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior homologará e adjudicará o objeto da licitação ao vencedor, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo: determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivos de conveniência e oportunidade; anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do artigo 71, incisos I, II e III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2. Como condição para a contratação, o licitante vencedor deverá manter as condições da habilitação, prestar as informações solicitadas pela FUNDEPES, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da contratada, que constam abaixo:

17.1.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única.

17.1.2. Planilha de medição dos serviços executados.

17.1.3. Relatório fotográfico do período.

17.1.4. Comprovante de recolhimento do FGTS (cópia devidamente autenticada em cartório ou acompanhada do original para autenticação pelo Fiscal).

17.1.5. Comprovante de recolhimento do INSS (cópia devidamente autenticada em cartório ou acompanhada do original para autenticação pelo Fiscal).

17.1.6. CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social, expedida pela Receita Federal do Brasil.

17.1.7. CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

17.1.8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.

17.1.9. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal.

17.1.10. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

17.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo.

17.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada com os serviços efetivamente prestados.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

17.5. Antes do pagamento, a contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

17.6. A não apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista não representará óbice ao pagamento das parcelas efetivamente executadas. Contudo, em decorrência da não manutenção das condições de habilitação, caracterizar-se-á o inadimplemento do contrato, conforme estabelecido no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.

17.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e na legislação municipal aplicável.

17.9. A contratante reterá as verbas futuras e realizará o depósito mensal em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme capítulo próprio deste Termo de Referência.

17.10. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.11. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que, porventura, não tenha sido acordada no respectivo contrato com a FUNDEPES.

17.12. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.12.1. As medições serão realizadas mensalmente, com base:

- nos serviços efetivamente executados;
- na verificação técnica em campo; e
- no cronograma físico-financeiro.

17.12.2. Somente serão medidos os serviços:

- executados em conformidade com o contrato;
- aprovados pela fiscalização; e
- devidamente comprovados.

17.12.3. Na medição, poderão ocorrer:

- glosa de serviços executados em desconformidade;
- rejeição da medição; e
- exigência de correção ou refazimento dos serviços.

17.12.4. A realização da medição não implica aceitação definitiva dos serviços.

17.13. Para que seja efetuado o pagamento das medições, a respectiva Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação dos serviços executados e aprovados pelo Fiscal da Obra, mediante parecer técnico e atesto do respectivo Coordenador do Projeto que deu origem à contratação.
17.14. Caso os serviços executados não correspondam ao exigido no instrumento convocatório, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela FUNDEPES, a sua adequação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação pertinente.

18. – DOS SEGUROS OBRIGATÓRIOS
18.1. A contratada deverá contratar e manter vigentes, durante todo o período de execução do contrato, os seguros previstos no Termo de Referência, em capítulo específico, como condição para o início e a continuidade da execução dos serviços, observadas as condições, coberturas e valores mínimos ali estabelecidos.
18.2. São de contratação obrigatória pela contratada:

18.2.1. Seguro de Risco de Engenharia, destinado à cobertura de danos materiais decorrentes da execução da obra ou dos serviços de engenharia, abrangendo, no mínimo, os riscos inerentes à construção, montagem, instalação, reforma ou ampliação do objeto contratado, conforme especificações constantes do Termo de Referência;
18.2.2. **Seguro de Responsabilidade Civil**, destinado à cobertura de danos corporais, materiais e morais causados a terceiros em decorrência da execução contratual, incluindo atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos e subcontratados, quando admitida a subcontratação.

18.3. As apólices deverão ser emitidas por sociedade seguradora regularmente autorizada a operar no Brasil e permanecer válidas durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, até o recebimento definitivo do objeto, quando aplicável.
18.4. A contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, antes da emissão da ordem de serviço ou do início da execução, cópia das apólices e dos respectivos comprovantes de pagamento dos prêmios, bem como mantê-los atualizados durante toda a execução contratual.
18.5. A ausência de contratação, a perda de vigência ou a insuficiência das coberturas exigidas constituirá inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da suspensão da execução dos serviços até a regularização.
18.6. A contratação dos seguros obrigatórios não exime a contratada de sua responsabilidade pelos danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, permanecendo integralmente responsável pelos prejuízos que excederem os limites das coberturas contratadas ou que não estejam abrangidos pelas apólices.

19. DA PREVALÊNCIA E INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. Integram a presente contratação, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, os projetos executivos e complementares, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, a proposta apresentada pela licitante vencedora e o Contrato.

19.2. Em caso de divergência, omissão ou incompatibilidade entre os documentos integrantes da contratação, deverão ser observadas, ressalvadas as disposições legais aplicáveis, as seguintes regras de prevalência:

19.2.1. o Edital e seus anexos, inclusive o Termo de Referência e demais documentos que o integrem;

19.2.2. o Contrato, no que se refere às disposições de formalização da relação contratual, aos direitos e obrigações das partes, às responsabilidades, à fiscalização, ao pagamento, às sanções e às demais condições contratuais, desde que em conformidade com o Edital, seus anexos e a proposta vencedora;

19.2.3. os Projetos Executivos, projetos complementares e demais documentos técnicos de engenharia;

19.2.4. os Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas e demais documentos técnicos;

19.2.5. as Planilhas Orçamentárias, composições de custos e demais documentos de natureza orçamentária.

19.3. Nas divergências de natureza eminentemente técnica, deverá prevalecer a solução que melhor atenda à finalidade da contratação e às exigências do projeto, observadas as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de segurança, desempenho, qualidade e funcionalidade do objeto, mediante manifestação técnica fundamentada da fiscalização contratual, sem prejuízo da observância das competências da autoridade competente.

19.4. Eventuais ajustes, complementações ou esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto não poderão modificar as condições essenciais da contratação, ampliar ou reduzir indevidamente o objeto, nem alterar os encargos assumidos pela Contratada, devendo observar a legislação aplicável, o instrumento convocatório, a proposta vencedora e o contrato.

19.5. Na hipótese de dúvida, omissão ou divergência que possa repercutir no escopo, quantitativos, preços, obrigações das partes ou condições de execução do objeto, a Contratada deverá solicitar formalmente orientação à fiscalização antes da execução do serviço ou fornecimento correspondente, não lhe sendo permitido adotar unilateralmente solução que implique alteração do objeto ou das condições contratadas.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação, inclusive quanto à elaboração e apresentação de suas propostas.

20.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante, a validade jurídica dos documentos ou a compreensão da proposta não implicará, por si só, seu afastamento do certame, observados os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.
20.3. O agente de contratação, a comissão de contratação ou outro agente responsável pela condução do certame poderá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:
20.3.1. promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar informações constantes dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
20.3.2. sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, desde que preservados a isonomia, a competitividade e o julgamento objetivo;
20.3.3. solicitar esclarecimentos aos licitantes acerca de suas propostas ou dos documentos apresentados, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável e por este Edital.
20.4. Os licitantes intimados para apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos complementares deverão atender aos prazos estabelecidos pela Administração, sob pena das consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.
20.5. A interpretação e a aplicação das disposições deste Edital observarão os princípios e normas estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e economicidade.
20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.7. Todas as referências de tempo constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF.
20.8. As comunicações oficiais, avisos, decisões, recursos, pedidos de esclarecimentos e demais informações relativas ao certame serão disponibilizados na plataforma eletrônica utilizada para a realização da licitação e, quando exigido, nos demais meios oficiais previstos na legislação, sendo de responsabilidade dos licitantes acompanhar as publicações e movimentações do processo.
20.9. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada e observada a legislação aplicável, promover alterações no Edital, bem como suspender, adiar ou remarcar fases do certame, observados os requisitos legais para divulgação e, quando cabível, a reabertura dos prazos.
20.10. O processo de contratação poderá ser revogado por motivo de conveniência e oportunidade ou anulado por ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados, quando cabíveis.

20.11. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
20.12. Será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.
20.13. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável, deste Edital e de seus anexos.
20.14. Aplicam-se ao presente processo de contratação as disposições penais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
20.15. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Contratante.
20.16. A fiscalização da execução contratual será exercida pela Assessoria Técnica de Obras e Serviços de Engenharia da FUNDEPES, por meio do(s) profissional(is) formalmente designado(s) pela Contratante, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas e das obrigações contratuais, registrar ocorrências, emitir determinações necessárias ao adequado cumprimento do contrato, acompanhar e conferir as medições, avaliar os serviços executados e subsidiar o respectivo atesto, sem prejuízo das atribuições do gestor do contrato e das competências da Administração.
20.17. O recebimento provisório e definitivo do objeto observará as disposições previstas no Termo de Referência, nos projetos, no Contrato Administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021.
20.18. As questões decorrentes da execução deste Edital que não puderem ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, observada a competência territorial estabelecida na legislação aplicável.

21. ANEXOS

21.1. Integram este instrumento convocatório:
21.1.1. Anexo I – Termo de Referência, disponível no link: https://drive.google.com/drive/folders/1p3Q_xay9gob4GLw8DEfixYCUKmIJezm1?usp=drive_link
21.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta
21.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
21.1.4. Anexo IV - Declaração que não possuí participação de dirigentes, funcionários, servidores ou bolsistas da FUNDEPES, UFAL ou IFAL
21.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Menor

21.1.6. Anexo VI – Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas
21.1.7. Anexo VII – Declaração de ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos
21.1.8. Anexo VIII – Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**planilha de dados para pagamento e realização de outros atos necessários
21.1.9. Minuta do Contrato

Diretor Presidente/Fundepes

FUNDEPES
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO Nº. 88572/2026

Disponível no link:

https://drive.google.com/drive/folders/1p3Q_xay9gob4GLw8DEfixYCUKmIJezm1?usp=drive_link

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
(EM PAPEL TIMBRADO, DEVIDAMENTE ASSINADA E DATADA)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO Nº. 88572/2026

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade Estado:
Telefone:

E-mail:

ITEM	Descrição	Valor global total estimado
1	**Contratação de empresa especializada em obras/serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global para execução da obra de construção do Centro de Pesquisa em Engenharia e Sistemas (EASY), no Campus A. C. Simões da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Incluindo a execução dos serviços.**	**R$ XXXXX**

Para fins de Pagamento:

Banco: Agência: C/Corrente:

Prazo de validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo da entrega: xxxxxxxxx (Observar o cronograma e demais peças técnicas disponíveis no link: https://drive.google.com/drive/folders/1p3Q_xay9gob4GLw8DEfixYCUKmlJezm1?usp=drive_link)

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante do objeto licitado, considerando os itens entregues no local indicado neste Edital.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026** e seus Anexos.

Preço Total por extenso:

Local e data

Carimbo, nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO Nº 88572/2026

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº_____ e do CPF nº _____, **Declara**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026,** desta Fundepes, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Carimbo, nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV – Declaração que não possuí participação de dirigentes, funcionários, servidores ou bolsistas da FUNDEPES, UFAL ou IFAL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO Nº. 88572/2026

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº_____ e CPF nº _____, em cumprimento ao Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, DECLARA** que não possuí participação de dirigentes, funcionários, servidores ou bolsistas da FUNDEPES, UFAL ou IFAL.

Local e data

Carimbo, nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V – EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
Modelo de Declaração de Menor
PROCESSO Nº. 88572/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88 – Declaração de Menor

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº_____ e do CPF nº _____, **Declara**, para fins que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz:

() SIM () NÃO

Local e data

Carimbo, nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI – EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas
PROCESSO Nº. 88572/2026

Papel timbrado da empresa)

(razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede no endereço (informar completo), em cumprimento ao Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º ____, **Declara**, para fins do disposto no Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Carimbo, nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII – Declaração de ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos –

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO Nº. 88572/2026

(Papel timbrado da empresa)

(razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede no endereço (informar completo), em cumprimento ao Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026,** por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º ____, **Declara**, sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a licitação referenciada desta Fundepes.

Local e data

Carimbo, nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VIII – PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO Nº. 88572/2026

Dados da Empresa:
Razão Social
CNPJ
Endereço
CEP
Fones:
Fax
E-mail
Site internet
Dados do Representante da Empresa:
Nome
Cargo
Nacionalidade
Estado civil
Profissão
Endereço
CEP
Fone
Fax
E-mail
Doc. identidade
Órgão Expedidor
CPF
Dados Bancários da Empresa
Banco
Agência
Conta
Dados do Contato com a Empresa:
Nome
Cargo
Endereço
CEP
Fone
Fax
E-mail

Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL?
() Sim () Não

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO – FUNDEPES - N.º XXXXX / ANO: 2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO Nº. 88572/2026

QUADRO – RESUMO

Projeto 254 - {EASY} - Programa Centro de Pesquisa em Engenharia e Sistemas - Fase II	
Titular da Coordenação: (nome completo do coordenador ou coordenadora)	
N.º do Processo de Compra: XXX	**N.º do Parecer da ASSEJUR:**
Natureza do objeto: Obras e Serviços de Engenharia	**Modalidade: Ex.: Concorrência eletrônica, Lei nº 14.133/2021**
Valor total da contratação: R$	**Prazo de vigência: XX / XX / 2026 a XX / XX / 2026**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÂO
1.1 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, pessoa jurídica constituída sob a forma de Fundação de Direito Privado, com sede na Avenida Dr. Durval de Gois Monteiro, n.º 4789, Quadra 0333, Lote 0793, Sala J, Santo Amaro, CEP 57.082-160, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.449.880/0001-67, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. EDSON DE SOUZA BENTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 239880 SSP/AL e inscrito no CPF sob n.º 111.098.584-34.
1.2 CONTRATADO: XXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 O objeto do presente contrato é a
Contratação de empresa especializada em obras/serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, na modalidade Concorrência Eletrônica, para execução da obra de construção do Centro de Pesquisa em Engenharia e Sistemas (Easy), no Câmpus A. C. Simões da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
2.2. A contratação se destina ao atendimento das demandas do Projeto / Programa identificado no Quadro-Resumo, cujo gerenciamento administrativo-financeiro compete à CONTRATANTE.
2.4. As despesas decorrentes deste contrato serão efetuadas com recursos do Projeto / Programa identificado no Quadro-Resumo, cujo gerenciamento administrativo-financeiro compete à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 Prazo de vigência contratual: XXX (por extenso) dias/meses, com início em XX / XX / 2026 e término em XX / XX / 2026.

3.2 Prazo de execução do serviço: XXX (por extenso) dias/meses, com início na data de recebimento da autorização de serviço pelo CONTRATADO (ou inserir condição diversa, conforme o caso).

3.3 Os prazos de vigência e de cumprimento do objeto poderão ser prorrogados mediante termo aditivo, desde que por razões fundamentadas, devidamente justificadas no instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. As especificações, quantidades, valores unitários e totais do objeto do presente contrato seguem conforme tabela abaixo:

ITEM	Descrição	Valor global total estimado
1	**Contratação de empresa especializada em obras/serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, na modalidade Concorrência Eletrônica, para execução da obra de construção do Centro de Pesquisa em Engenharia e Sistemas (Easy), no Câmpus A. C. Simões da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**	**R$ XXXXX**

4.2. O valor global do presente Contrato é de **R$ XXX (xxxxxxxxxxxx)**.

4.3. No valor global da contratação estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas com administração, transporte, frete, seguros, taxas, licenças e demais custos indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

4.4. Os preços unitários contratados permanecerão fixos e irreajustáveis, admitindo-se alteração do valor global da contratação exclusivamente em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE e observadas as disposições contratuais.

4.5. O pagamento das medições ficará condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, devidamente aprovada pelo Fiscal do Contrato mediante parecer técnico e atesto do Coordenador do Projeto responsável pela contratação.

4.5.1. Deverão acompanhar a Nota Fiscal, conforme aplicável:
4.5.1.1. Boletim de Medição, assinado pelo Fiscal do Contrato e pela CONTRATADA, contendo os quantitativos efetivamente executados;
4.5.1.2. Memória de cálculo da medição, quando aplicável;
4.5.1.3. Relatório fotográfico dos serviços executados no período;
4.5.1.4. Termo de Recebimento Provisório da etapa, quando cabível;
4.5.1.5. Diário de Obras, devidamente atualizado e assinado pelas partes, quando exigido;
4.5.2. Relatório do Fiscal do Contrato, contendo:
4.5.2.1. atesto da execução dos serviços;
4.5.2.2. manifestação quanto à conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro;
4.5.2.3. aprovação da medição.
4.5.3. Cronograma físico-financeiro atualizado, quando necessário ao acompanhamento da execução da obra.
4.5.4. Documentação comprobatória da regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao período da medição, quando exigível, incluindo:
4.5.4.1. GFIP ou e Social, conforme a legislação vigente;
4.5.4.2. comprovante de recolhimento do FGTS;
4.5.4.3. documentos relativos às contribuições previdenciárias;
4.5.4.4. relação dos empregados vinculados à obra, quando prevista contratualmente.
4.5.5. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando sua verificação não puder ser realizada eletronicamente pela CONTRATANTE:

I – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
II – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
IV – Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando exigíveis.
4.5.6. ART ou RRT de execução e de fiscalização, quando ainda não apresentadas ou em caso de substituição do responsável técnico.
4.5.7. Demais documentos previstos neste Contrato, no Edital e em seus anexos.
4.6. Caso os serviços executados não estejam em conformidade com as especificações contratuais, a CONTRATADA deverá promover sua adequação no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.
4.6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **XX (XX) dias**, contados do atesto da Nota Fiscal pelo Coordenador do Projeto, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA ou por boleto bancário, conforme os dados bancários previamente informados.

4.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionadas à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou **subordinados.**

4.8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8.1. As medições serão realizadas, preferencialmente, em periodicidade mensal, considerando:

I – os serviços efetivamente executados;

II – a verificação técnica realizada pela fiscalização;

III – o cronograma físico-financeiro aprovado.

4.8.2. Somente serão objeto de medição os serviços**:**

I – executados em conformidade com o Contrato, os projetos e as especificações técnicas;

II – aprovados pela fiscalização;

III – devidamente comprovados mediante a documentação pertinente.

4.8.3. A fiscalização poderá:

I – glosar serviços executados em desconformidade com as condições contratuais;

II – rejeitar, total ou parcialmente, a medição apresentada;

III – determinar a correção ou o refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.8.4. A aprovação da medição não implica recebimento definitivo dos serviços nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em uma das modalidades legalmente admitidas, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

5.1.1. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia prevista no item 5.1.

5.1.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.1.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.1.2.2. seguro-garantia; ou

5.1.2.3. fiança bancária.

5.1.3. A garantia, nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa.

5.1.4. Na hipótese de opção pela modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentar a apólice no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.1.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em instituição financeira indicada pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.
5.1.6. Caso a opção seja por títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente.
5.1.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
5.1.8. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de execução contratual e até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
5.1.9. No caso de alteração do valor do contrato que implique majoração, a garantia deverá ser complementada de forma proporcional, de modo a permanecer compatível com o valor contratual.
5.1.10. Na hipótese de alteração contratual que implique prorrogação da vigência, a garantia deverá ser renovada ou ajustada, conforme o caso, de modo a permanecer válida durante a vigência contratual e pelo prazo adicional de 90 (noventa) dias após o seu término.
5.1.11. Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE para cobertura de obrigações da CONTRATADA, inclusive para pagamento de multas ou compensação de prejuízos decorrentes da execução contratual, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva recomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada, admitida a retenção de valores devidos para fins de complementação da garantia, quando cabível.
5.1.12. O atraso na apresentação da garantia contratual sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.
5.1.13. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observado o disposto no art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.1.14. Quando prestada em dinheiro, a garantia será atualizada monetariamente, na forma da legislação aplicável.

5.2. DA COBERTURA DA GARANTIA
5.2.1. A garantia deverá assegurar, nos limites e condições da modalidade escolhida e da legislação aplicável, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive:
5.2.1.1. o inadimplemento das obrigações contratuais;
5.2.1.2. os prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento de garantia;

5.2.1.3. o pagamento das multas contratuais, quando abrangidas pela modalidade de garantia apresentada; e
5.2.1.4. demais obrigações que, nos termos da legislação aplicável, do instrumento convocatório, do contrato e da modalidade de garantia escolhida, sejam passíveis de cobertura.
5.2.2. A garantia prestada não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais nem limita a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, indicada no instrumento convocatório e nos documentos técnicos que integram a contratação, observada a legislação aplicável.
6.2. O reajustamento será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, correspondente ao período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado.
6.2.1. O reajuste será aplicado exclusivamente às parcelas cuja execução ocorra após o implemento do período de 12 (doze) meses, observadas as condições previstas neste Contrato e na legislação aplicável.
6.2.2. Para fins de aplicação do reajuste, será considerada a data-base expressamente indicada no orçamento estimado e no instrumento convocatório, não se confundindo o reajustamento com a revisão dos preços decorrente de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
6.3. O reajustamento será formalizado por meio de apostilamento, quando cabível, observada a legislação aplicável.
6.4. Nos casos de atraso na execução do objeto por culpa da CONTRATADA, o reajuste não incidirá sobre as parcelas que deveriam ter sido executadas durante o período de atraso, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções contratuais cabíveis.
6.5. Na hipótese de atraso decorrente de fato não imputável à CONTRATADA, devidamente reconhecido pela CONTRATANTE, serão preservados os efeitos do reajustamento sobre as parcelas cuja execução tenha sido postergada em razão do referido evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
7.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e os riscos atribuídos às partes.
7.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido, mediante comprovação dos respectivos pressupostos, nas hipóteses previstas na legislação, especialmente em decorrência de:

7.2.1. fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem ou onerem excessivamente a execução do contrato;
7.2.2. caso fortuito ou força maior que comprovadamente repercuta sobre a execução contratual;
7.2.3. atos ou fatos imputáveis à CONTRATANTE que alterem as condições originalmente pactuadas e repercutam diretamente sobre os custos ou encargos da CONTRATADA; e
7.2.4. criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, que comprovadamente repercuta sobre os preços contratados, ressalvadas as hipóteses em que a própria legislação atribua à CONTRATADA o respectivo risco.
7.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar o fato gerador, sua superveniência, o nexo de causalidade com a alteração dos custos e a efetiva repercussão econômico-financeira sobre o contrato.
7.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme a natureza do evento, memória de cálculo, composição dos custos, planilhas orçamentárias, documentos fiscais, contratos ou **comprovantes** de aquisição, índices setoriais, documentos contábeis e demais elementos técnicos e econômicos necessários à apuração do impacto alegado.
7.4. A análise do pedido observará a matriz de riscos do contrato, quando existente, não sendo admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em relação a eventos cujo risco tenha sido expressamente atribuído à CONTRATADA ou que integrem os riscos ordinários inerentes à execução do objeto.
7.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, será formalizado pelo instrumento jurídico cabível, observada a legislação aplicável e a natureza da alteração, podendo compreender a revisão dos preços contratados ou outra forma de recomposição admitida juridicamente.
7.6. O reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro observará a efetiva ocorrência do fato gerador e sua repercussão sobre a equação econômico-financeira originalmente pactuada, não sendo admitida recomposição fundada exclusivamente em alegação genérica de aumento de custos ou em variações ordinárias previsíveis inerentes à atividade empresarial.
7.7. O reajustamento previsto na Cláusula Sexta e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previsto nesta Cláusula constituem mecanismos distintos, não podendo o reajustamento ser utilizado para compensar eventos extraordinários abrangidos pelo regime de reequilíbrio econômico-financeiro, nem o reequilíbrio ser utilizado para substituir o reajustamento ordinário previsto no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOTA FISCAL, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1. A CONTRATADA deverá emitir e apresentar a respectiva nota fiscal referente aos serviços efetivamente executados, previamente medidos e atestados pela fiscalização da obra.
8.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, conforme os dados de qualificação constantes deste instrumento contratual, e deverá conter, no mínimo, o número do

contrato, a identificação da Ordem de Serviço, a identificação do objeto, o período de execução e a respectiva medição a que se refere.

8.3. As medições dos serviços executados serão realizadas conforme as disposições do instrumento convocatório, deste Contrato, dos projetos, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos integrantes da contratação, e serão submetidas à análise e ao atesto da fiscalização da obra.

8.4. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observados os quantitativos, preços e demais condições estabelecidos neste Contrato.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a documentação necessária à regular liquidação da despesa, inclusive os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação aplicável e pelos documentos da contratação.

8.5.1. Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais, quando exigível;

8.5.2. Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais, quando exigível;

8.5.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

8.5.6. Demais documentos cuja apresentação seja exigida pela legislação aplicável ou necessária à regular liquidação da despesa.

8.6. A CONTRATANTE poderá realizar diretamente, nos sistemas e bases oficiais disponíveis, a consulta e a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, bem como de outras condições necessárias à regular liquidação da despesa, ficando dispensada a apresentação de documento cuja autenticidade e validade possam ser regularmente verificadas por meio eletrônico.

8.7. Quando aplicável e na forma estabelecida nos documentos da contratação e na legislação pertinente, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à execução do contrato.

8.8. Caso sejam identificados erros, divergências, inconsistências ou irregularidades na nota fiscal, na documentação apresentada ou na medição, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA sua correção ou complementação.

8.8.1. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida e da conclusão da respectiva liquidação, observados os prazos estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável.

8.9. Caso seja constatada circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

8.10. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa e o atesto da execução dos serviços pela fiscalização, no prazo estabelecido neste Contrato e no instrumento convocatório, observada a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável.

8.11. Eventuais retenções tributárias, previdenciárias ou de outras naturezas serão efetuadas pela CONTRATANTE quando determinadas pela legislação aplicável, não constituindo, por si só, inadimplemento contratual.
8.12. A realização da medição, o atesto dos serviços e o respectivo pagamento não implicam o recebimento provisório ou definitivo do objeto, nem afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação e conformidade dos serviços executados.
8.13. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a conta de titularidade da CONTRATADA indicada no instrumento contratual ou em documento formalmente apresentado à CONTRATANTE, observados os procedimentos internos aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1. A CONTRATADA deverá executar a obra em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste contrato, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
9.2.1. Executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT, bem como da legislação trabalhista, ambiental, previdenciária, urbanística e de segurança do trabalho;
9.2.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e insumos necessários à perfeita execução da obra, observadas as especificações e padrões de qualidade estabelecidos nos documentos contratuais;
9.2.3. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços;
9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.2.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da obra, os prazos estabelecidos, a qualidade dos serviços ou a segurança da execução;
9.2.6. Manter o canteiro de obras organizado, limpo e em condições adequadas de segurança, higiene, acessibilidade e funcionamento;
9.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e securitários decorrentes da execução do contrato;
9.2.8. Adotar todas as medidas de proteção e segurança do trabalho exigidas pela legislação vigente e pelas normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pelos acidentes e danos decorrentes de sua atuação ou omissão;

9.2.9. Permitir e facilitar a fiscalização da obra pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, prestando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;
9.2.10. Não subcontratar a totalidade do objeto contratual, sendo admitida a subcontratação parcial somente mediante prévia autorização expressa da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no contrato;
9.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
9.2.12. Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado em decorrência da execução da obra, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA;
9.2.13. Observar a legislação ambiental e as normas aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos da construção civil, promovendo sua segregação, acondicionamento, transporte, reutilização, reciclagem e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, mediante os comprovantes pertinentes, quando exigíveis;
9.2.14. Obter, manter válidos e apresentar, quando de sua responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações, registros, aprovações e demais documentos necessários à execução regular da obra, inclusive perante os órgãos municipais, estaduais e demais entidades competentes, sem prejuízo das obrigações atribuídas à CONTRATANTE ou a terceiros nos documentos contratuais;
9.2.15. Realizar, às suas expensas, todos os testes, ensaios, verificações, inspeções e controles de qualidade previstos nos projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos contratuais, sempre que necessários à comprovação da qualidade, segurança, desempenho e conformidade dos serviços executados**;**
9.2.16. Fornecer à CONTRATANTE os respectivos laudos, certificados, relatórios de ensaios, resultados de testes e demais documentos comprobatórios da conformidade dos materiais e serviços, quando exigidos pelos documentos contratuais ou pela fiscalização**;**
9.2.17. Submeter previamente à fiscalização da CONTRATANTE os materiais, equipamentos ou componentes cuja aprovação esteja prevista nos documentos contratuais, não sendo admitida a utilização de materiais em desacordo com as especificações estabelecidas;
9.2.18. Manter atualizados os registros da execução da obra e, ao término dos serviços, elaborar e entregar os documentos “as built”, contendo a representação fiel das alterações, modificações e adequações efetivamente executadas em relação aos projetos originais, em formato e condições definidos pela CONTRATANTE;
9.2.19. Entregar, ao término da execução, toda a documentação técnica necessária ao recebimento do objeto, incluindo, conforme aplicável, projetos “as built”, manuais de operação e manutenção, certificados de garantia, laudos, relatórios de ensaios, certificados de materiais e equipamentos, licenças, autorizações e demais documentos previstos no contrato e em seus anexos;
9.2.20. Comunicar formalmente à CONTRATANTE a conclusão dos serviços e solicitar o recebimento do objeto, disponibilizando a obra para vistoria e fornecendo a documentação necessária à verificação de sua conformidade;

9.2.21. Corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, as pendências, vícios, defeitos ou inconformidades identificadas por ocasião da vistoria, do recebimento provisório ou durante o período de verificação da conformidade do objeto;
9.2.22. Elaborar e entregar o projeto "as built" (como construído) da obra, contendo o registro fiel de todas as alterações, adequações e modificações realizadas durante a execução em relação aos projetos originalmente contratados, de forma a representar as condições efetivamente executadas, observados os requisitos e padrões técnicos estabelecidos nos documentos da contratação e pela fiscalização.
9.2.22.1. O projeto "as built" deverá ser mantido atualizado durante a execução da obra, sempre que ocorrerem alterações em relação aos projetos originalmente aprovados, e deverá ser entregue em sua versão final antes do recebimento definitivo do objeto.
9.2.22.2. A elaboração e entrega do projeto "as built" não eximem a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos da contratação.

9.2.23. O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observado o prazo de garantia legal e contratual aplicável;
9.2.24. Cumprir integralmente as determinações expedidas pela fiscalização da CONTRATANTE relativas à execução da obra, desde que compatíveis com o contrato, seus anexos, os projetos e a legislação aplicável.

9.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
9.3.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as cláusulas contratuais, os projetos executivos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação;
9.3.2. Emitir a Ordem de Serviço que autorizará o início da execução da obra, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
9.3.3. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, documentos técnicos, informações e, quando de sua responsabilidade, as licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução do objeto;
9.3.4. Designar fiscal e/ou equipe técnica habilitada para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, realizar as medições e promover o recebimento dos serviços, nos termos deste contrato;
9.3.5. Propiciar as condições necessárias ao acesso da CONTRATADA às áreas destinadas à execução da obra, observadas as normas de segurança, controle de acesso e funcionamento da unidade;

9.3.6. Verificar, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica da CONTRATADA;
9.3.7. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, registrando as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e determinando as providências necessárias ao seu adequado cumprimento;
9.3.8. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis ou demais disposições contratuais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;
9.3.9. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas, defeitos ou não conformidades constatadas na execução da obra, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;
9.3.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o regular cumprimento das etapas de medição, atesto e demais condições estabelecidas neste contrato;
9.3.11. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas e contratuais decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa;
9.3.12. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, observados os procedimentos, condições e prazos estabelecidos neste contrato e na legislação aplicável;
9.3.13. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA e desde que relacionados às obrigações da CONTRATANTE;
9.3.14. Analisar e, quando exigido pelos documentos da contratação, aprovar previamente materiais, equipamentos, soluções ou documentos técnicos submetidos pela CONTRATADA, sem que tal aprovação afaste a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto;
9.3.15. Disponibilizar à CONTRATADA, quando sob sua responsabilidade, as condições de acesso e utilização das áreas necessárias à execução dos serviços, bem como as informações relativas às instalações existentes que sejam indispensáveis à execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1. A gestão administrativa deste instrumento contratual será exercida pela Unidade de Compras da FUNDEPES, enquanto a fiscalização técnica da execução da obra será exercida pela Assessoria Técnica de Obras e Serviços de Engenharia, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, emitir orientações e determinações técnicas, realizar as medições e atestar os serviços executados, sem prejuízo das atribuições administrativas do Gestor do Contrato.
10.2. A responsabilidade técnica pela fiscalização da execução do objeto ficará a cargo da Engenheira Civil Lucélia Nascimento Luz, CREA/AL nº 0200048821, a quem competirá o acompanhamento técnico, a fiscalização, a medição e o acompanhamento do recebimento dos serviços executados, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

10.3. Caberá ao Gestor do Contrato acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e coordenar a gestão administrativa do ajuste, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe, especialmente:

10.3.1. acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e administrativas assumidas pela CONTRATADA;
10.3.2. acompanhar os registros e relatórios elaborados pela fiscalização técnica, adotando as providências administrativas necessárias;
10.3.3. encaminhar ao setor competente as notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização, acompanhadas da documentação necessária à instrução do processo de pagamento;
10.3.4. registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades, quando de sua competência;
10.3.5. dar ciência à autoridade competente acerca de ocorrências que possam ensejar a aplicação de sanções, a extinção contratual ou a adoção de outras medidas administrativas;
10.3.6. acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA durante a execução contratual, quando aplicável;
10.3.7. adotar, junto aos setores competentes da FUNDEPES, as providências necessárias à regularidade da execução e do processamento do contrato;
10.3.8. acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais e, quando necessário, adotar as providências administrativas cabíveis quanto a eventuais atrasos ou descumprimentos;
10.3.9. promover a instrução dos processos relativos a alterações contratuais, prorrogações, aplicação de sanções, pagamentos e demais ocorrências que demandem decisão administrativa.

10.4. Caberá à Assessoria Técnica de Obras e Serviços de Engenharia, por meio do(s) fiscal(is) designado(s), realizar a fiscalização técnica da execução da obra, competindo-lhe, especialmente:
10.4.1. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação;
10.4.2. verificar a qualidade, os quantitativos e a adequação dos serviços efetivamente executados;
10.4.3. realizar as medições dos serviços efetivamente executados, para fins de ateste e pagamento;
10.4.4. elaborar relatórios, pareceres, registros e demais documentos técnicos acerca de fatos relevantes ocorridos durante a execução da obra;
10.4.5. registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar, quando cabível, as providências necessárias à correção de falhas, vícios ou desconformidades constatadas;
10.4.6. solicitar à CONTRATADA a correção, o refazimento, a remoção ou a substituição de serviços executados em desconformidade com o contrato, projeto ou especificações técnicas;
10.4.7. informar ao Gestor do Contrato sobre atrasos, falhas técnicas, irregularidades, descumprimentos contratuais ou quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto;

10.4.8. atestar as medições e as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados, encaminhando-as ao Gestor do Contrato para prosseguimento do processo de pagamento;
10.4.9. analisar a documentação técnica apresentada pela CONTRATADA relacionada à execução da obra, inclusive memoriais, registros, relatórios, ensaios, certificados e demais documentos exigidos contratualmente, quando aplicável;
10.4.10. acompanhar o cumprimento das normas técnicas, de segurança do trabalho e das demais exigências aplicáveis à execução da obra;
10.4.11. comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alteração, ajuste ou complementação da documentação técnica ou de pagamento apresentada pela CONTRATADA;
10.4.12. emitir pareceres e manifestações técnicas sempre que solicitados pelo Gestor do Contrato ou pela autoridade competente;
10.4.13. recomendar ao Gestor do Contrato a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando constatadas infrações contratuais.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato e da fiscalização técnica deverão ser submetidas à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar necessárias.
10.6. A gestão e a fiscalização exercidas pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, vícios, defeitos, irregularidades ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
10.7. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos da contratação, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de corrigir as desconformidades identificadas e das penalidades eventualmente cabíveis.
10.8. A fiscalização não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, solidez, segurança e adequação do objeto, nos termos do contrato, da legislação aplicável e das garantias previstas.
10.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação da Nota Fiscal e da documentação necessária à instrução do processo de pagamento, devidamente atestadas pela fiscalização e após o cumprimento das demais condições contratuais e administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento do objeto será realizado de forma provisória e definitiva, mediante os procedimentos, verificações e documentos previstos neste Contrato, nos projetos, no memorial

descritivo, nas especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, observada a legislação aplicável.

11.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização técnica ou pela equipe formalmente designada pela CONTRATANTE, após a conclusão dos serviços e a disponibilização da documentação exigida contratualmente, mediante inspeção e verificação da conformidade do objeto executado.

11.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção dos serviços executados, por meio dos profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar sua conformidade com o contrato, os projetos, as especificações técnicas, o memorial descritivo, o cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação**.**

11.2.2. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

11.2.3. A existência de pendências, vícios, defeitos, falhas ou desconformidades que comprometam a adequada utilização, segurança, funcionalidade ou conformidade do objeto poderá impedir a formalização do recebimento provisório até que sejam devidamente sanados.

11.2.4. O recebimento provisório ficará condicionado, quando aplicável, à realização e aprovação dos testes, ensaios, inspeções, verificações e demais procedimentos de controle de qualidade previstos nos projetos, nas especificações técnicas, nas normas aplicáveis ou nos demais documentos da contratação**.**

11.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigível, os respectivos relatórios, laudos, certificados, registros e resultados dos testes e ensaios, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos competentes.

11.2.6. A CONTRATADA deverá entregar, antes do recebimento provisório, toda a documentação técnica e administrativa exigida neste Contrato e nos demais documentos da contratação, incluindo, quando aplicável, licenças, alvarás, autorizações, certificados, termos de responsabilidade, registros, garantias dos materiais e equipamentos, manuais de operação e manutenção e demais documentos necessários à utilização e regularização da obra.

11.2.7. Caberá à CONTRATADA providenciar, manter válidos e apresentar os alvarás, licenças, autorizações e demais documentos de sua responsabilidade, necessários à execução e à regularização do objeto, ressalvados aqueles cuja obtenção seja expressamente atribuída à CONTRATANTE ou a terceiros pelos documentos da contratação ou pela legislação aplicável.

11.2.8. A CONTRATADA deverá comprovar a adequada segregação, acondicionamento, transporte, reutilização, reciclagem e destinação final dos resíduos da construção civil, quando aplicável, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos pela legislação, pelos projetos, pelas especificações técnicas ou pela fiscalização.

11.2.9. A CONTRATADA deverá entregar o projeto “as built”, quando exigido, contendo o registro fiel das alterações e adequações realizadas durante a execução da obra em relação aos projetos

originalmente contratados, acompanhado dos documentos e arquivos nos formatos estabelecidos nos documentos da contratação ou definidos pela fiscalização.

11.2.10. O projeto “as built” deverá refletir as condições efetivamente executadas e ser compatível com os serviços realizados, não sendo admitida a apresentação de documentação que não corresponda à configuração final da obra.

11.2.11. A aprovação das medições, o atesto dos serviços ou o pagamento de parcelas contratuais não implicam recebimento provisório ou definitivo do objeto.

11.2.12. A fiscalização elaborará relatório circunstanciado acerca da execução do objeto, registrando as condições verificadas, os resultados das inspeções e dos testes realizados, a documentação apresentada, eventuais pendências e as providências necessárias.

11.2.13. O recebimento provisório será formalizado mediante termo ou documento equivalente, após a verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Contrato.

11.3. O recebimento definitivo será realizado após a conclusão das providências necessárias ao saneamento das pendências eventualmente identificadas no recebimento provisório e a comprovação da conformidade integral do objeto com as condições contratuais.

11.3.1. Para fins de recebimento definitivo, serão analisados, conforme aplicável, o termo de recebimento provisório, os relatórios da fiscalização, os resultados dos testes e ensaios, o projeto “as built”, as licenças, alvarás, autorizações, certificados, manuais, garantias e demais documentos técnicos e administrativos exigidos para a adequada utilização, operação, manutenção e regularização da obra.

11.3.2. A ausência, incompletude ou desconformidade do projeto “as built”, quando exigido nos documentos da contratação, poderá impedir o recebimento definitivo até que a CONTRATADA promova sua complementação ou correção.

11.3.3. Sanadas as pendências e constatada a conformidade do objeto com as condições contratuais, será emitido o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

11.3.4. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação de vícios, defeitos ou incorreções que venham a ser constatados posteriormente, observados os prazos e as responsabilidades previstos na legislação aplicável, neste Contrato e nas garantias legal e contratualmente estabelecidas.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato, nem pelas responsabilidades legais e contratuais relativas à qualidade, segurança, solidez, durabilidade e adequação da obra.

11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, dos projetos, do memorial descritivo, das especificações técnicas ou dos demais documentos da contratação, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

11.6. A formalização do recebimento definitivo ficará condicionada à entrega integral da documentação exigida para a conclusão e regularização da obra, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA que, por sua natureza, devam permanecer vigentes após o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. Constituem infrações administrativas, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, **ao** interesse público ou ao funcionamento dos serviços;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5. não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, sem motivo justificado;

12.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.8. fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

12.1.12. apresentar resultados técnicos inconsistentes, imprecisos, inadequados ou em desacordo com as especificações contratuais ou com as normas técnicas aplicáveis, desde que caracterizada conduta imputável à CONTRATADA;

12.1.13. deixar de emitir, apresentar ou manter válida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, quando houver exigência legal ou regulamentar.

12.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo administrativo, a gravidade da conduta, os critérios de dosimetria e a legislação aplicável, as seguintes sanções:

12.2.1. advertência, quando se tratar de inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. multa, na forma prevista nesta cláusula;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar, quando cabível, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à CONTRATANTE, nem da restituição de valores indevidamente recebidos ou antecipadamente pagos, quando cabível.

12.4. As multas poderão ser aplicadas nas modalidades moratória ou compensatória, conforme a natureza da infração, observado o limite máximo estabelecido na legislação aplicável.
12.4.1. A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado na execução dos serviços, no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação ou parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis.
12.4.2. Para fins de aplicação da multa moratória, serão consideradas, conforme o caso, as etapas, parcelas, serviços, produtos ou relatórios técnicos cujo cumprimento tenha sido retardado.
12.4.3. A multa compensatória poderá ser aplicada, conforme a gravidade da conduta e a extensão do inadimplemento, nos seguintes limites:

a) até 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, nas hipóteses de inexecução parcial, descumprimento de obrigação contratual relevante ou outras condutas que não caracterizem inexecução total ou infração de maior gravidade;
b) até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, nas hipóteses de inexecução total, descumprimento grave das obrigações contratuais, execução dos serviços em desconformidade relevante com as especificações ou normas técnicas aplicáveis, ou apresentação de resultados, laudos ou relatórios técnicos inconsistentes, inadequados ou incompatíveis com as exigências contratuais, quando caracterizada conduta imputável à CONTRATADA;
c) até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de recusa injustificada em celebrar o contrato ou de não apresentação da documentação exigida para a contratação, quando cabível a aplicação de multa;
d) até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude ou comportamento inidôneo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
12.4.4. O percentual efetivamente aplicado será definido mediante decisão fundamentada, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à CONTRATANTE e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
12.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento, quando cabível, observada a legislação aplicável.
12.6. Os valores relativos às multas e às indenizações eventualmente devidas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando existente, ou cobrados administrativa ou judicialmente.
12.7. O atraso injustificado na execução dos serviços poderá ensejar a extinção do contrato, quando presentes os pressupostos legais e contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.8. Na hipótese de inexecução total do contrato ou de extinção contratual decorrente de inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à continuidade do objeto, inclusive a contratação de remanescente, quando juridicamente cabível.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que da infração provierem para a CONTRATANTE**;**
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável; e
f) a proporcionalidade entre a conduta praticada e a sanção aplicada.

12.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará procedimento administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável e, subsidiariamente, do procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando juridicamente cabível.
12.11. A CONTRATADA será intimada para apresentar defesa no prazo estabelecido pela legislação aplicável, assegurado o direito de requerer a produção das provas que entender pertinentes.
12.12. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, assegurado à CONTRATADA o direito de manifestação nos termos da legislação aplicável.
12.13. Encerrada a instrução processual, a CONTRATADA será intimada para apresentar alegações finais, quando cabíveis, no prazo previsto na legislação aplicável.
12.14. O processo administrativo deverá conter a descrição dos fatos apurados, a análise das provas produzidas, a manifestação da CONTRATADA e a decisão fundamentada quanto à responsabilização e à eventual sanção aplicada.
12.15. A decisão que aplicar penalidade deverá indicar os fatos, os fundamentos jurídicos, as provas consideradas e os critérios utilizados para a dosimetria da sanção.
12.16. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a proporcionalidade e a razoabilidade**.**
12.17. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não impede a adoção das medidas necessárias à extinção do contrato, à cobrança de perdas e danos, à execução da garantia contratual ou à responsabilização civil, administrativa ou penal cabível.
12.18. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos meios oficiais cabíveis, quando exigido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para extinção do contrato, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.1.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações técnicas, normas aplicáveis, cronograma de execução ou prazos estabelecidos;

13.1.2. o desatendimento das determinações regularmente emitidas pela fiscalização do contrato ou por autoridade superior da CONTRATANTE;

13.1.3. a paralisação injustificada da execução dos serviços contratados;

13.1.4. a alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa sua capacidade técnica, operacional ou financeira de executar o contrato;

13.1.5. a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou extinção da CONTRATADA;

13.1.6. a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;

13.1.7. razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente da CONTRATANTE;

13.1.8. o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável;

13.1.9. a apresentação de resultados técnicos inconsistentes, fraudulentos ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

13.2. O contrato poderá, ainda, ser extinto amigavelmente, mediante acordo formal entre as partes, por meio de distrato devidamente justificado.

13.3. Considerar-se-á desistência contratual a não execução dos serviços contratados, salvo nos casos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

13.4. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA quanto às obrigações técnicas, civis e legais decorrentes dos serviços executados, especialmente em relação à confiabilidade dos ensaios, dados, relatórios e informações técnicas fornecidas.

13.5. Na hipótese de extinção contratual por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste contrato, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis relativas à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e integridade das informações eventualmente tratadas no âmbito deste contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá utilizar eventuais dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa ou seu

compartilhamento com terceiros sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses previstas em lei.

14.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança ou tratamento irregular de dados pessoais relacionado à execução deste contrato.

14.4. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA à responsabilização por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PREVALÊNCIA E INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, os projetos executivos e complementares, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos integrantes da contratação.

15.2. Em caso de divergência, omissão ou incompatibilidade entre os documentos integrantes da contratação, deverão ser observadas, no que couber, as seguintes regras de prevalência:

15.2.1. o Edital e seus anexos, inclusive o Termo de Referência e os demais documentos que o integrem;

15.2.2. o presente Contrato, quanto às disposições relativas à formalização da relação contratual, aos direitos e obrigações das partes, às responsabilidades, à gestão, à fiscalização, ao pagamento, às sanções e às demais condições contratuais, desde que compatíveis com o Edital, seus anexos e a proposta vencedora;

15.2.3. os projetos executivos, projetos complementares e demais documentos técnicos de engenharia;

15.2.4. os memoriais descritivos, as especificações técnicas e demais documentos técnicos;

15.2.5. as planilhas orçamentárias, composições de custos e demais documentos de natureza orçamentária.

15.3. Nas divergências de natureza eminentemente técnica, deverá prevalecer a solução que melhor atenda à finalidade da contratação, aos projetos, às normas técnicas aplicáveis e aos requisitos de segurança, desempenho, qualidade e funcionalidade do objeto, mediante manifestação técnica fundamentada da fiscalização e, quando necessária, aprovação da autoridade competente.

15.4. Eventuais ajustes, complementações ou esclarecimentos necessários à execução do objeto não poderão resultar em alteração das condições essenciais da contratação, ampliação ou redução indevida do objeto ou modificação das obrigações assumidas pela CONTRATADA, devendo observar a legislação aplicável, o Edital, seus anexos, a proposta vencedora e este Contrato.

15.5. Quando a divergência, omissão ou incompatibilidade puder afetar o escopo, os quantitativos, os preços, as obrigações das partes ou as condições de execução do objeto, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente orientação à fiscalização antes da adoção da medida, não podendo promover unilateralmente alteração das condições contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES será considerada destinatária final dos serviços contratados, para os fins cabíveis.

16.2. O presente Contrato poderá ser celebrado e assinado eletronicamente, mediante utilização de mecanismo de assinatura admitido pela legislação aplicável, observados os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica do documento.

16.3. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusula ou condição contratual não importará em novação, renúncia ou alteração contratual.

16.4. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor e efeito, naquilo que forem juridicamente aproveitáveis.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e os princípios jurídicos pertinentes à contratação.

16.6. Integram este Contrato, para todos os fins, o Edital e seus anexos, a proposta vencedora e os demais documentos que compõem o processo de contratação, observadas as regras de prevalência estabelecidas na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as regras de competência previstas na legislação aplicável.

17.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito, após lido e achado conforme.

Maceió, XX de XXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

FUNDEPES

FUNDEPES
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa

EXTRATO DE CONTRATO
N.º XXXXX / ANO: 2026

QUADRO – RESUMO

Projeto 254 - {EASY} Programa Centro de Pesquisa em Engenharia e Sistemas - Fase II	
Titular da Coordenação: (nome completo do coordenador ou coordenadora)	
N.º do Processo de Compra: XXX	**N.º do Parecer da ASSEJUR: XXXX**
Natureza do objeto: Obras e Serviços de Engenharia	**Modalidade: Ex.: Concorrência Eletrônica nº XX/2026,** leis nº 14.133/202, e suas alterações, c/c Decreto 8.241/2014
Valor total da contratação: R$ XXXXXX	**Prazo de vigência: XX / XX / 2026 a XX / XX / 2026**

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXX
OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia
DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026

Edson de Souza Bento
Diretor-Presidente/FUNDEPES